



**DECRETO Nº. 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL  
REFERENTE ÀS PERDAS INFLACIONÁRIAS  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS, AOS AGENTES  
HONORÍFICOS E AOS AGENTES POLÍTICOS  
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

**CONSIDERANDO** a regulamentação do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal assegurando a Revisão geral Anual-RGA, de forma a assegurar aos empregados/servidores públicos municipais a aplicação do direito constitucionalmente assegurado no artigo 7º, inciso IV;

**CONSIDERANDO** que a RGA também encontra previsão legal na legislação municipal, a teor do artigo 80, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos incisos V e XI do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o índice estabelecido para recomposição das perdas inflacionárias para a preservação do poder aquisitivo deve ser medida pelo INPC, consoante previsto no artigo 40, §1º da Lei Municipal nº.148/2001;

**CONSIDERANDO** finalmente que o estudo do impacto orçamentário demonstra a adequação da projeção da RGA ao limite de gastos com pessoal estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº. 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder reposição salarial na ordem de 11,76% (onze vírgula setenta e seis por cento) sobre o vencimento básico de todos os servidores públicos ativos e inativos da estrutura do Poder Executivo municipal, para recompor a perda inflacionária, apurada pela variação do INPC, computadas a partir do período da última revisão concedida (01/12/2020) até 31/12/2021.

**§1º** O percentual de que dispõe o *caput* incidirá sobre a retribuição dos cargos de provimento em comissão, a remuneração dos agentes honoríficos (Conselheiros Tutelares) e os subsídios dos agentes políticos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**§2º** A concessão do reajuste para cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, estabelecido na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 será regulamentado em decreto autônomo.

**Art. 2º.** Os recursos para fazer frente à despesa correrão por conta da dotação orçamentária vigente, com previsão para os demais exercícios.

**Art. 3º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 24 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

CAMPOS DE JÚLIO



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº07/2022.**

**Atualização de um valor por um índice financeiro**

---

**Atualização de R\$1,00 de 01-Dezembro-2020 e 31-dezembro-2021 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor**

Valor atualizado: R\$1,12

**Memória do Cálculo**

**Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Dezembro-2020 e 31-dezembro 2021**

**Em percentual: 11,7685%**

Em fator de multiplicação: 1,117685

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

**Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%; Novembro-2021 = 0,84%; Dezembro-2021 = 0,73%.**

**Art. 1º** Conceder o abono pecuniário parcial de 11,76% (onze vírgula setenta e seis por cento), sobre o vencimento dos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino, correspondente a jornada de 25 horas e de 30 horas para Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, conforme prescrito no artigo 61 da Lei Municipal 512, de 8 de março de 2012.

**Parágrafo único.** O abono referido no *caput*, equivalente ao mesmo percentual concedido aos servidores públicos regidos pela Lei 148/2001, será mantido até a manifestação da Advocacia Geral da União (AGU) acerca da validade da Lei do Piso de 2008, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 108/2020 ou de eventual decisão dos órgãos integrantes do judiciário sobre a matéria.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 24 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

#### **AVISO DE RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

#### **AVISO DE RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.**

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 011/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022, Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento ininterrupto de Energia Elétrica para a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, conforme a necessidade de funcionamento das instalações e dos equipamentos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, abrangendo todos os seus departamentos, conforme especificações e quantitativos indicados.

**Onde se lê:**

(...)

Inexigibilidade de Licitação: 02/2022, Processo Administrativo nº 04/2021 e Processo de Compra nº 04/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 73 da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 20 de janeiro de 2021.

**Leia-se:**

(...)

Inexigibilidade de Licitação: 02/2022, Processo Administrativo nº 04/2022 e Processo de Compra nº 04/2022.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 73 da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 24 de Janeiro de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

#### **AVISO DE RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

#### **AVISO DE RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.**

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 011/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021, Contratação de serviços oferecidos pela Empresa Brasileira de Telégrafos – Correios, por um período de 12 meses, para postagens de cartas e documentos e demais itens constantes no pacote Bronze, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

**Onde se lê:**

(...)

Inexigibilidade de Licitação: 01/2022, Processo Administrativo nº 02/2021 e Processo de Compra nº 02/2021.

**Leia-se:**

(...)

Inexigibilidade de Licitação: 01/2022, Processo Administrativo nº 02/2022 e Processo de Compra nº 02/2022.

Campos de Júlio - MT, 24 de Janeiro de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

#### **DECRETO Nº. 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

#### **CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL REFERENTE ÀS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS, AOS AGENTES HONORÍFICOS E AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

**CONSIDERANDO** a regulamentação do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal assegurando a Revisão geral Anual-RGA, de forma a assegurar aos empregados/servidores públicos municipais a aplicação do direito constitucionalmente assegurado no artigo 7º, inciso IV;

**CONSIDERANDO** que a RGA também encontra previsão legal na legislação municipal, a teor do artigo 80, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos incisos V e XI do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o índice estabelecido para recomposição das perdas inflacionárias para a preservação do poder aquisitivo deve ser medida pelo INPC, consoante previsto no artigo 40, §1º da Lei Municipal nº.148/2001;

**CONSIDERANDO** finalmente que o estudo do impacto orçamentário demonstra a adequação da projeção da RGA ao limite de gastos com pessoal estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº. 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder reposição salarial na ordem de 11,76% (onze vírgula setenta e seis por cento) sobre o vencimento básico de todos os servidores públicos ativos e inativos da estrutura do Poder Executivo municipal, para recompor a perda inflacionária, apurada pela variação do INPC, computadas a partir do período da última revisão concedida (01/12/2020) até 31/12/2021.

§1º O percentual de que dispõe o *caput* incidirá sobre a retribuição dos cargos de provimento em comissão, a remuneração dos agentes honoríficos (Conselheiros Tutelares) e os subsídios dos agentes políticos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§2º A concessão do reajuste para cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, estabelecido na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 será regulamentado em decreto autônomo.

Art. 2º. Os recursos para fazer frente à despesa correrão por conta da dotação orçamentária vigente, com previsão para os demais exercícios.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 24 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº07/2022.**

**Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R\$1,00 de 01-Dezembro-2020 e 31-dezembro-2021 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor**

**Valor atualizado: R\$1,12**

**Memória do Cálculo Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Dezembro-2020 e 31-dezembro 2021**

**Em percentual: 11,7685%**

Em fator de multiplicação: 1,117685 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

**Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%; Novembro-2021 = 0,84%; Dezembro-2021 = 0,73%.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO  
ANEXOS DO DECRETO N. 937, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT**  
CNPJ: 3746520000120  
AVENIDA AJUREA TAVARES DE AMORIM - 0000001 - Centro  
Telefone: 06635771152  
gabinete.cbn@gmail.com

**Cronograma Mensal de Desembolso e Programação Financeira  
Referente ao mês de Dezembro/2022**

Descrição	Saldo Exer. Anterior	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>	<b>7.900.099,50</b>	<b>8.936.306,80</b>	<b>7.899.769,78</b>	<b>7.899.769,78</b>	<b>7.899.769,78</b>	<b>7.899.769,78</b>	<b>7.899.769,78</b>	<b>7.899.769,78</b>	<b>7.899.769,78</b>	<b>7.899.769,78</b>	<b>7.899.769,78</b>	<b>7.899.769,78</b>	<b>7.899.769,78</b>	<b>7.899.769,78</b>
<b>RECEITAS</b>														
Total arrecadado		1.426.912,69												1.426.912,69
Total a arrecadar		1.426.912,69												1.426.912,69
<b>VALORES COMPROMETIDOS</b>														
Despesas a pagar em 2022														
<b>PROJEÇÃO DESPESAS FIXAS</b>														
<b>TOTAL PROJEÇÃO DESPESAS FIXAS</b>														
<b>RESTOS A PAGAR</b>														
A Pagar														
Bancos														
<b>RETENÇÕES A PAGAR</b>														
Retenção (incidência no exercício)	606.239,59	6.315,59												612.555,18
Bancos		2.264,35												2.264,35
<b>SALDO A PAGAR JÁ RETIDO</b>	<b>606.239,59</b>	<b>610.290,83</b>	<b>610.290,83</b>	<b>610.290,83</b>	<b>610.290,83</b>	<b>610.290,83</b>	<b>610.290,83</b>	<b>610.290,83</b>	<b>610.290,83</b>	<b>610.290,83</b>	<b>610.290,83</b>	<b>610.290,83</b>	<b>610.290,83</b>	<b>606.239,59</b>
<b>TOTAL COMPROMETIDO SEM PROJEÇÃO</b>	<b>606.239,59</b>	<b>2.264,35</b>												<b>606.239,59</b>
<b>% COMPROMETIDO SEM PROJEÇÃO</b>														
<b>TOTAL COMPROMETIDO COM PROJEÇÃO</b>	<b>606.239,59</b>	<b>2.264,35</b>												<b>606.239,59</b>
<b>% COMPROMETIDO COM PROJEÇÃO</b>														
<b>DESPESAS ORÇADAS</b>														
319004000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETER		5.766,51	5.766,51	5.766,51	5.766,51	5.766,51	5.766,51	5.766,51	5.766,51	5.766,51	5.766,51	5.766,51	5.766,51	69.200,00
319011000-Vencimentos E Vantagens Fixa		786.464,07	786.464,07	786.464,07	786.464,07	786.464,07	786.464,07	786.464,07	786.464,07	786.464,07	786.464,07	786.464,07	786.464,07	9.437.570,00
319013000-Obrigações Patronais		166.437,27	166.437,27	166.437,27	166.437,27	166.437,27	166.437,27	166.437,27	166.437,27	166.437,27	166.437,27	166.437,27	166.437,27	1.997.249,12
319091000-SENTENÇAS JUDICIAIS		29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	29.166,66	350.000,00
329021000-Juros Sobre A Dívida Por Con		1.499,99	1.499,99	1.499,99	1.499,99	1.499,99	1.499,99	1.499,99	1.499,99	1.499,99	1.499,99	1.499,99	1.499,99	15.000,00
329022000-Despesas De Exercícios Anter		833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
337170000-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM		29.833,32	29.833,32	29.833,32	29.833,32	29.833,32	29.833,32	29.833,32	29.833,32	29.833,32	29.833,32	29.833,32	29.833,32	358.000,00
339014000-Diárias - Civil		22.902,16	22.902,16	22.902,16	22.902,16	22.902,16	22.902,16	22.902,16	22.902,16	22.902,16	22.902,16	22.902,16	22.902,16	274.878,00
339030000-Material De Consumo		208.404,99	208.404,99	208.404,99	208.404,99	208.404,99	208.404,99	208.404,99	208.404,99	208.404,99	208.404,99	208.404,99	208.404,99	2.500.863,32
339031000-Premiações Culturais, Artist		4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	4.999,98	60.000,00
339032000-Material Bem ou Serviço para		5.783,32	5.783,32	5.783,32	5.783,32	5.783,32	5.783,32	5.783,32	5.783,32	5.783,32	5.783,32	5.783,32	5.783,32	69.400,00
339033000-PASSAGENS E DESPESAS COM LOC		7.591,51	7.591,51	7.591,51	7.591,51	7.591,51	7.591,51	7.591,51	7.591,51	7.591,51	7.591,51	7.591,51	7.591,51	91.100,00
339034000-SERVIÇOS DE CONSULTORIA		11.900,00	11.900,00	11.900,00	11.900,00	11.900,00	11.900,00	11.900,00	11.900,00	11.900,00	11.900,00	11.900,00	11.900,00	142.800,00
339036000-Outros Serviços De Terceiros		25.549,71	25.549,71	25.549,71	25.549,71	25.549,71	25.549,71	25.549,71	25.549,71	25.549,71	25.549,71	25.549,71	25.549,71	306.600,00
339039000-Outros Serviços De Terceiros		696.579,91	696.579,91	696.579,91	696.579,91	696.579,91	696.579,91	696.579,91	696.579,91	696.579,91	696.579,91	696.579,91	696.579,91	8.358.967,99
339040000-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA IN		31.499,96	31.499,96	31.499,96	31.499,96	31.499,96	31.499,96	31.499,96	31.499,96	31.499,96	31.499,96	31.499,96	31.499,96	378.000,00
339041000-Contribuições		3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	3.750,00	46.000,00
339043000-SUBVENÇÕES SOCIAIS		4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	4.583,32	55.000,00
339047000-Obrigações Tributárias E Con		19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	19.166,66	230.000,00
339048000-Outros Auxílios Financeiros		833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
339091000-Sentenças Judiciais		1.083,32	1.083,32	1.083,32	1.083,32	1.083,32	1.083,32	1.083,32	1.083,32	1.083,32	1.083,32	1.083,32	1.083,32	13.000,00
339093000-INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES		60.133,30	60.133,30	60.133,30	60.133,30	60.133,30	60.133,30	60.133,30	60.133,30	60.133,30	60.133,30	60.133,30	60.133,30	721.600,00
449011000-Obras E Instalações		202.249,82	202.249,82	202.249,82	202.249,82	202.249,82	202.249,82	202.249,82	202.249,82	202.249,82	202.249,82	202.249,82	202.249,82	2.427.000,00
449022000-Equipamentos E Material Perm		137.878,26	137.878,26	137.878,26	137.878,26	137.878,26	137.878,26	137.878,26	137.878,26	137.878,26	137.878,26	137.878,26	137.878,26	1.654.543,07
449061000-AQUISIÇÃO DE MOVEIS		2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00
449061000-Princpal Da Dívida Contrat		38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	38.333,33	460.000,00
999999000-Reserva De Contingencia		19.440,21	19.440,21	19.440,21	19.440,21	19.440,21	19.440,21	19.440,21	19.440,21	19.440,21	19.440,21	19.440,21	19.440,21	233.282,55
<b>TOTAL DESP. ORÇAMENTARIAS</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>30.392.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>606.239,59</b>	<b>2.527.428,58</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>606.239,59</b>
<b>TOTAL DESCOMPROMETIDO SEM PROJEÇÃO</b>	<b>7.293.859,91</b>	<b>2.527.428,58</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>7.293.859,91</b>
<b>% DESCOMPROMETIDO SEM PROJEÇÃO</b>														
<b>TOTAL DESCOMPROMETIDO COM PROJEÇÃO</b>	<b>7.293.859,91</b>	<b>2.527.428,58</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>2.525.164,23</b>	<b>7.293.859,91</b>